DIREITO PENAL DO INIMIGO APLICADO A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Alexandre Marques De Miranda

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O estudo do direito penal do inimigo, e da sua aplicação na legislação penal em vigor, estabelece que o conceito, de Jakobs, não encontra compatibilidade com o Estado Democrático de Direito, sendo certo que tal prática jurisdicional, se afasta da constitucionalidade do processo penal, comprometendo-o e estabelecendo práticas inadmissíveis no Estado Democrático de Direito, sobressaindo o questionamento: O acusado pode ter seus direitos relativados no processo penal brasileiro? Como se dá a tratativa do ordenamento jurídico? Como trabhar tal conceito no ordenamento pátrio brasileiro? Faz-se intimamente necessário esta reflexão.

Objetivo

O presente resumo tem a finalidade de fornecer ao leitor um breve relato da aplicação do direito penal do inimigo na legislação penal brasileira, com consequências diretas ao Estado Democrático de Direito, vilipendiando direitos individuais e garantias constitucionais dos acusados durante a persecução penal.

Material e Métodos

Através de pesquisa concentrada no texto A imputação objetiva no direito penal, que se encontra Revista dos Tribunais, 2014, tradução do douto André Luís Callegari, do texto de Günter Jakobs, l, em que foi abordado a questão do Direito Penal do Inimigo e sua aplicabilidade ao direito pátrio, é preciso entender o fenômeno de forma distinta ao que tem sido abordado e traçar novas estratégias de aplicabilidade prática do que constatado.

Resultados e Discussão

No Direito Penal do inimigo, a sociedade institui formas de lidar com indivíduos que considera autor de condutas perigosas, e que atacam bens jurídicos relevantes a sociedade, passando então a considerar tais indivíduos, “inimigos” e organiza formas de proteger seus membros, de agressões originadas deles, construindo o direito penal mais rigoroso, e afastando os direitos fundamentais do “inimigo”, estabelecendo assim que toda conduta direcionada a ele, para afastar seus direitos e garantias, seria um padrão aceitável, principalmente se tal conduta culminasse com a garantia da ordem pública. O que se vislumbra no cotidiano jurídico brasileiro, é a presença desta interpretação, do conceito de inimigo, similar ao de Jakobs, no discurso de operadores de Direito, que atuam em áreas consideradas como problemas sociais graves, tratando o cidadão brasileiro, classificado como acusado, “o inimigo”.

Conclusão

Por tais considerações, não obstante a existência de fatos que se amoldem a ilícitos penais e que estabeleçam risco relevante a paz social, ou sejam considerados preocupantes do ponto de vista criminológico, impossível vilipendiar direitos e garantias dos acusados, no exercício do estado democrático de direito, estabelecido pela nossa Constituição Federal.

Referências

JAKOBS, Günther. A imputação objetiva no direito penal; tradução André Luís Callegari – 5ª ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.